



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 62/19:

Altera a redacção dos artigos 3.º, 5.º e 13.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco.

Decreto Presidencial n.º 63/19:

Altera a designação do Guiché Único do Comércio Externo para Janela Única do Comércio Externo e institucionaliza a referida Janela, na República de Angola, abreviadamente designada «JUCE».

Decreto Presidencial n.º 64/19:

Exonera Albertina Teresa José do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico e Feliciano Salomão Himulova do cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas da Província do Cunene.

Decreto Presidencial n.º 65/19:

Cria o Conselho Nacional de Normalização Contabilística de Angola (CNNCA) e aprova o respectivo Regimento Interno. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 66/19:

Nomeia Soraya Teresa de Jesus Mateus para o cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico e Édio Gentil Saumbwako José para o cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas da Província do Cunene.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/19:

Aprova a Convenção sobre Segurança Nuclear.

Resolução n.º 10/19:

Aprova o Relatório das Actividades Desenvolvidas pela Assembleia Nacional durante a I Sessão Legislativa da VI Legislatura, bem como a respectiva Síntese.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 64/19:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais do Livro de Registo, Compras, Vendas e Serviços Prestados e do Modelo de Contabilidade Simplificada da Pequena Empresa.

Rectificação n.º 9/19:

Rectifica o Despacho n.º 12/19, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, I Série, que determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional com actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidades.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 65/19:

Prorroga para 30 dias o prazo para a evacuação e comercialização interna e externa da madeira da espécie *Mussivi* em forma de blocos, existente nos Entrepósitos de Produtos Florestais e estaleiros das empresas detentoras do referido produto.

Despacho n.º 15/19:

Determina que ficam condicionados à obtenção de uma licença prévia de importação à entrada ou certificados fitossanitários os produtos regulados capazes de veicular pragas e doenças perigosas.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 16/19:

Aprova o Regulamento do Financiamento da Formação Superior Especializada em Recursos Minerais e Petróleos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 62/19
de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se promover a desconcentração de competências, assegurando a implementação dos projectos urbanísticos estruturantes da Cidade de Luanda e garantindo uma adequada supervisão dos serviços especializados criados para a sua materialização;

Tendo em conta que o Estatuto Orgânico do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco, contido no Decreto Presidencial n.º 190/14, de 6 de Agosto, atribui a superintendência ao Titular do Poder Executivo;

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 4 do artigo 15.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Direcção/Chefia	Direcção	Secretário Executivo		1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Contabilidade Economia Auditoria	2
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Contabilidade Economia Auditoria	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		1
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial 2.º Oficial 3.º Oficial Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		1
Total				7

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 66/19
de 21 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeados para o cargo de Vice-Governadores da Província do Cunene as seguintes entidades:

1. Soraya Teresa de Jesus Mateus, para o cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico;
2. Édio Gentil Saumbwako José, para o cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 9/19
de 21 de Fevereiro

Considerando que a Convenção sobre Segurança Nuclear, adoptada aos 17 de Junho de 1994, em Viena-Áustria, tem como objectivos assegurar um elevado nível de segurança nas activi-

dade nucleares com vista à prevenção de acidentes nucleares, por um lado e, por outro, limitar ao máximo as consequências de qualquer acidente desta natureza que possa vir a ocorrer;

Considerando que a República de Angola é Membro da Agência Internacional de Energia Atómica desde 1999;

Considerando que a Convenção sobre Segurança Nuclear visa prevenir e mitigar acidentes com consequências radiológicas, caso estes ocorram, assim como manter sistemas eficazes nas instalações nucleares contra potenciais riscos radiológicos de forma a proteger as pessoas e o ambiente dos efeitos nocivos da radiação ionizantes, bem como assegurar que, em todos os actos operacionais nas instalações nucleares, sejam mantidos os limites nacionais e internacionalmente recomendados;

Tendo em conta que, para se atingirem determinados índices de desenvolvimento sustentável, nos mais diversos sectores, tais como na agricultura, na indústria, na investigação científica e na medicina é útil, também, a utilização de tecnologia nuclear;

Atendendo à importância e os objectivos da Convenção sobre Segurança Nuclear que são os de alcançar e manter níveis elevados de segurança em todo o mundo, através do controlo e utilização segura de fontes radioactivas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução: